

IV - Utilitários	Utilitário grande	6,54	-	-
	Utilitário médio	5,32	-	-
	Utilitário pequeno	4,33	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	12,20	-	-
	Ônibus urbano	13,26	-	-
	Microônibus	7,37	-	-

VI - Demais Categorias	Motocicleta	1,37	-	-
	Animal	1,22	-	-
	Bicicleta	1,18	-	-
	Passageiro Avulso	0,65	-	-

Obs.: O passageiro condutor do veículo está dispensado do pagamento da tarifa da classe tarifas econômica e, quando no uso da classe executiva, deverá pagar a diferença entre as

Errata-Código de publicação nº183064

RESOLUÇÃO Nº14/2010-ERRATA DE OUTRAS MATÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184059

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON

RESOLUÇÃO ARCON Nº 14/ 2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de linhas e travessias hidroviárias do Estado do Pará, das seguintes ligações: 1. Linha Belém/Arapari (Barcarena), por barco. 2. Travessia hidroviária por balsa de Santana do Capim. 3. Travessia hidroviária por balsa do Alto Capim. 4. Travessia hidroviária por balsa de São Domingos do Capim. 5. Travessia hidroviária por balsa de Penhalonga(Vigia)/ Colares. 6. Travessia hidroviária por balsa Belém/Arapari. 7. Linha Belém/Camará (Salvaterra), por barco. 8. Travessia hidroviária por balsa Inhangapi/Bujarú. 9. Travessia hidroviária por balsa dos rios Miri e Meruú.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei n. º 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução Nº 007/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou em 9,02% (nove inteiros e dois centésimos percentuais)** o percentual de reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal de linhas e travessias hidroviárias relacionadas acima, **sendo que o percentual de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) foi aplicado a partir de 16 de abril de 2010 e 1,01% (um inteiro e um centésimo percentual), será aplicado a partir de 01 de dezembro de 2010;**

Considerando que o art. 2º da Resolução CONERC Nº 07/2010, determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na forma dos Anexos, a tabela discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal de linhas e travessias hidroviárias, as quais entrarão em vigor a partir de 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, as empresa operadoras ficam obrigadas a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de

vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral

ANEXO I

EMPRESAS	TRAVESSIA	VALOR R\$
ARAPARI e BANAV	Belém-Camará-Belém	R\$ 15,89
ARAPARI e JARUMÃ	Belém-Arapari-Belém (por barco)	R\$ 5,56

Transporte Público Hidroviário
Intermunicipal de Passageiros
Tabela de Tarifas – Travessia
Penhalonga - Colares

Reajuste – 1,01%

Classe	Discriminação	Vazio	Carga		C a r g a Perigosa	
		Tarifa	Tarifa	Tarifa		

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	44,81	58,27	65,03		
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	48,08	62,49	69,73		
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	62,65	81,43	90,82		
	Caminhão truck longo	35,58	33,11	36,93		
	Caminhão truck	30,09	28,97	32,32		
	Caminhão toco	19,58	25,47	28,42		
	Caminhão 3/4	13,77	17,91	19,98		
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonhaira)	56,52	73,47	81,91		

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	56,91	-	-		
	Pula-pula grande	115,90	-	-		
	Trator D-4	121,95	-	-		
	Trator D-5 e D-6	134,60	-	-		
	Trator D-7 e D-8	162,62	-	-		
	Trator D-9 e D-10	162,62	-	-		
	Motoniveladora	162,62	-	-		
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	121,95	-	-		
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	146,46	-	-		
	Pé de carneiro e rolo compactador	56,91	-	-		
	Mini-escavadeira	37,81	-	-		
	Escavadeira / Retro-escavadeira	109,77	-	-		
	Moto Scraper	192,87	-	-		

III - Automóvel	Automóvel grande	10,67	-	-		
	Automóvel médio	9,31	-	-		
	A u t o m ó v e l pequeno (veículo-tipo) - [VT]	7,96	-	-		

IV - Utilitários	Utilitário grande	13,69	-	-		
	Utilitário médio	11,14	-	-		
	Utilitário pequeno	9,07	-	-		

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	25,55	-	-		
	Ônibus urbano	27,78	-	-		
	Microônibus	15,44	-	-		

VI - Demais Categorias	Motocicleta	2,87	-	-		
	Animal	2,55	-	-		
	Bicicleta	2,47	-	-		
	Passageiro Avulso	1,28	-	-		

Nota: Estão isentos do pagamento de tarifa do Passageiro Avulso os passageiros do veículo até o limite

da lotação deste.
Obs.: (*) O Passageiro Avulso, usuário da travessia Penhalonga / Colares, está isento do pagamento da respectiva tarifa.

TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

Tabela de Tarifas - Travessia Rio Capim_Alto Capim

Reajuste = 1,01%

Classe	Discriminação	Vazio	Carga		C a r g a Perigosa	
		Tarifa	Tarifa	Tarifa		

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	36,14	46,99	52,45		
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	38,78	50,40	56,24		
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	50,53	65,68	73,25		
	Caminhão truck longo	28,70	37,30	41,60		
	Caminhão truck	24,27	31,52	35,18		
	Caminhão toco	15,79	20,54	22,92		
	Caminhão 3/4	11,11	14,45	16,11		
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonhaira)	45,58	59,26	66,06		